



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 734ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 13/06/2025

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima trigésima quarta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Patrícia Barboza do Espírito Santo, Assessora, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.107111/2018 – Construtora Zadar Ltda.. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMAEAI/00152054, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.636,64. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou o encaminhamento dos presentes autos ao Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac) para os trâmites de conversão de multa nos termos da Resolução Conjunta Seas/Inea nº 57/2021 e do Decreto Estadual nº 47.867/2021. **III. SEI E-07/002.9388/2019 – Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMAEAI/00154000, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 41.032,74. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IV. SEI E-07/002.13643/16 – Nelson Pereira Pacheco. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração SUPMAEAI/00149227, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 3.206,82. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI-070007/000021/2024 – Maria Cristina Pitombo de Pontes Medeiros. Requerimento:** Deliberar quanto à manutenção do Auto de Infração GEFISEAI/00160515 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), Informação Técnica de 18/06/2024 e Manifestação INEA/GERDAM SEI nº 817, que esclareceram que: (i) no dia 07/06/2024 foi realizada uma visita técnica, no intuito de cumprir o Auto Infração GEFISEAI/00160515, chegando no local foi constatado que residia no endereço duas senhoras, sendo uma de idade avançada (90 anos) e a outra com 68 anos; (ii) a equipe orientou a importância da regularização perante a concessionária Águas de Niterói e que o uso unicamente da fonte do ponto de interferência como consumo e higiene humana ser ilegal, no momento a autuada informou que procuraria a concessionária para regularização;

(iii) na Manifestação INEA/GERDAM SEI Nº 817, foi relatado que a Autuada em atenção aos agentes do Inea – conforme relato da vistoria realizada em 07 de junho de 2024 – “informou que nos próximos dias iria entrar em contato com a concessionária e realizaria a regularização de sua ligação de água e que entraria com um requerimento de uso insignificante do poço”, contudo, até o momento a situação permanece a mesma; (iv) no presente processo foi lavrado o auto de infração, por reiterado descumprimento das notificações do Inea por parte da Autuada, consta o respectivo comprovante de ciência do auto, mas não foi apresentada impugnação; e (v) a Procuradoria do Inea recomendou, em razão da revelia, o prosseguimento do presente processo; o Conselho Diretor deliberou pela manutenção do Auto de Infração nº GEFISEAI/00160515.

VI. SEI-070002/003759/2025. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão das medidas cautelares de embargos remotos, listados a seguir, pelas supressões de vegetação detectadas pelo Programa Olho no Verde, em razão da ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação, lavrados com base no art. 51, da Lei Federal nº 12.651/2012, no art. 29 c/c o art. 2º, inciso VII, ambos da Lei Estadual nº 3.467/2000 e no Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023:

- (1) SEI-070002/004388/2025 - n° Alerta: ONVC2024092217 - Atlântica Brasileira - Colonização, Agropecuária e Pesca Ltda - n° Auto: ECR/ 5823;
- (2) SEI-070002/004409/2025 - n° Alerta: ONVC202409394 - Atlântica Brasileira - Colonização, Agropecuária e Pesca Ltda - n° Auto: ECR/ 1987;
- (3) SEI-070002/004362/2025 - n° Alerta: ONVC2024091037 - Amir Papera / Argentina Papera Maria Helena Papera Monteiro - n° Auto: ECR/ 5803;
- (4) SEI-070002/004390/2025 - n° Alerta: ONVC2024092221 - Amir Papera / Argentina Papera Maria Helena Papera Monteiro - n° Auto: ECR/ 5825;
- (5) SEI-070002/004402/2025 - n° Alerta: ONVC2024092228 - Amir Papera / Argentina Papera Maria Helena Papera Monteiro - n° Auto: ECR/ 1982;
- (6) SEI-070002/004400/2025 - n° Alerta: ONVC2024092227 - Artur Jose Dias Filho / Margareth Leal Dias / Heitor Pereira Cotrim / Brenne Milton Barroso / Marua Fonseca Galvao Pereira- n° Auto: ECR/ 1981;
- (7) SEI-070002/004358/2025 - n° Alerta: ONVC202405048 - Heitor Pereira Cotrim / Marua Fonseca Galvao Pereira - n° Auto: ECR/ 5801;
- (8) SEI-070002/004387/2025 - n° Alerta: ONVC2024092215 - Heitor Pereira Cotrim / Marua Fonseca Galvao Pereira - n° Auto: ECR/ 5822;
- (9) SEI-070002/004422/2025 - n° Alerta: ONVC202409995 - Fazendas Reunidas São Joaquim e Piedade - n° Auto: ECR/ 5781;
- (10) SEI-070002/004410/2025 - n° Alerta: ONVC202409516 - Antonio Luiz Marins - n° Auto: ECR/ 0470;
- (11) SEI-070002/004416/2025 - n° Alerta: ONVC202409630 - Hg Administração e Participações Ltda - n° Auto: ECR/ 5776;
- (12) SEI-070002/004421/2025 - n° Alerta: ONVC202409935 - Hg Administração e Participações Ltda - n° Auto: ECR/ 5780;
- (13) SEI-070002/004389/2025 - n° Alerta: ONVC2024092220 - Hg Administração e Participações Ltda - n° Auto: ECR/ 5824;
- (14) SEI-070002/004395/2025 - n° Alerta: ONVC2024092222 - Fazenda Amapa Agropecuaria e Imobiliaria - n° Auto: ECR/ 1979;
- (15) SEI-070002/004398/2025 - n° Alerta: ONVC2024092224 - Maria Teresa Sancho Castro - n° Auto: ECR/ 1980;
- (16) SEI-070002/004404/2025 - n° Alerta: ONVC2024092231 - Maria Teresa Sancho Castro- n° Auto: ECR/ 1983;
- (17) SEI-070002/004406/2025 - n° Alerta: ONVC2024092234 - Eduardo Hollauer - n° Auto: ECR/ 1984;
- (18) SEI-070002/004407/2025 - n° Alerta: ONVC2024092235 - Edilberto Fernandes Portugal- n° Auto: ECR/ 1985;
- (19) SEI-070002/004408/2025 - n° Alerta: ONVC202409378 - Ernesto Tzirulnik - n° Auto: ECR/ 1986;
- (20) SEI-070002/004417/2025 - n° Alerta: ONVC202409709 - Mauricio Dantas de Almeida - n° Auto: ECR/ 5777;
- (21) SEI-070002/004419/2025 - n° Alerta: ONVC202409740 - Gizeli Aparecida Nogueira Gonzaga de Carvalho/ Janice Nogueira Gonzaga Maia - n° Auto: ECR/ 5778;
- (22) SEI-070002/004420/2025 - n° Alerta: ONVC202409868 - Paulo Miguel de Oliveira - n° Auto: ECR/ 5779;
- (23) SEI-070002/004360/2025 - n° Alerta: ONVC202409101 - Floresta do Sana Empreendimentos Imobiliários - n° Auto: ECR/ 5802;
- (24) SEI-070002/004364/2025 - n° Alerta: ONVC2024091332- Fazenda Amapa Agropecuária e Imobiliária - n° Auto: ECR/ 5804;
- (25) SEI-070002/004366/2025 - n° Alerta: ONVC2024091519 - Jorge Humberto Coelho Moitinho - n° Auto: ECR/ 5805;
- (26) SEI-070002/004368/2025 - n° Alerta: ONVC2024091535 - Maria Teresa Sancho Castro - n° Auto: ECR/ 5806;
- (27) SEI-070002/004369/2025 - n° Alerta: ONVC2024091580 - Carlos Augusto Siqueira Oliva / Stella Maria Zattar Oliva - n° Auto: ECR/ 5807;
- (28) SEI-070002/004371/2025 - n° Alerta: ONVC2024091589 - Celso Flosi - n° Auto: ECR/ 5808;
- (29) SEI-070002/004372/2025 - n° Alerta: ONVC2024091592 - Paulo Roquette Maciel - n° Auto: ECR/ 5809;
- (30) SEI-070002/004374/2025 - n° Alerta: ONVC2024091593 - Fábio Tepedino Junior / Elizabeth de Souza Ramos - n° Auto: ECR/ 5810;
- (31) SEI-070002/004375/2025 - n° Alerta: ONVC2024091595 - Eduardo Hollauer - n° Auto: ECR/ 5811;
- (32) SEI-070002/004376/2025 - n° Alerta: ONVC2024091623 - Anderson da Silva Teixeira / Angélica Regina Alves de Souza / Carla Cristina Jenifer da Silva Almeida / Cássia Celeste dos Santos de Oliveira / Célia da Silva / Ceny Borges Campos da Silva / Clea Pereira da Silva / Eva Moreira da Silva / Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária / Iris Victorino de Souza dos Santos / Josenildo Salviano de Souza / Kelly de Souza Benedito / Luzia Gomes das Graças Cunha /

Marama Gardênia França Leão Pereira / Roselene de Oliveira Benedito / Sebastião Nivaldo da Silva / Sônia Regina Alves / Zenilda Eugênio Bonifácio da Silva Souza - n° Auto: ECR/ 5812; (33) SEI-070002/004377/2025 - n° Alerta: ONVC2024091632 - Edilberto Fernandes Portugal - n° Auto: ECR/ 5813; (34) SEI-070002/004378/2025 - n° Alerta: ONVC2024091639 - João Philippi Borges- n° Auto: ECR/ 5814; (35) SEI-070002/004379/2025 - n° Alerta: ONVC2024091946 - Felipe Gimenes Goncalves Raunheitti Gomes / Ricardo Gimenes Goncalves Raunheitti Gomes - n° Auto: ECR/ 5815; (36) SEI-070002/004380/2025 - n° Alerta: ONVC2024091968 - Zeev Lucyan Maimon / Antonio Esmeraldo Neto - n° Auto: ECR/ 5816; (37) SEI-070002/004381/2025 - n° Alerta: ONVC2024091974 - Bruno Rodrigues Moitinho - n° Auto: ECR/ 5817; (38) SEI-070002/004382/2025 - n° Alerta: ONVC2024091975 - Bruno Rodrigues Moitinho - n° Auto: ECR/ 5818; (39) SEI-070002/004384/2025 - n° Alerta: ONVC2024091979 - Mauro Santiago Vaistman - n° Auto: ECR/ 5819; (40) SEI-070002/004385/2025 - n° Alerta: ONVC2024091981 - Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - n° Auto: ECR/ 5820; (41) SEI-070002/004386/2025 - n° Alerta: ONVC2024091982 - Cesa Joaquim Nunins - n° Auto: ECR/ 5821. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou os embargos cautelares remotos. **VII. SEI-070001/000661/2025.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão das medidas cautelares de embargos remotos, listados a seguir, pelas supressões de vegetação detectadas pelo Programa Olho no Verde, em razão da ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação, lavrados com base no art. 51, da Lei Federal n° 12.651/2012, no art. 29 c/c o art. 2°, inciso VII, ambos da Lei Estadual n° 3.467/2000 e no Decreto Estadual n° 48.690, de 14/09/2023: (1) SEI-070002/009023/2025 – n° Alerta: 202502001 - Industrial Agrícola Fazenda Barra Grande – n° do auto: ECR/01025627; (2) SEI-070002/009083/2025 – n° Alerta 202502007 - João Haringer Neto – n° do auto: ECR/01025619; (3) SEI-070002/009085/2025 – n° Alerta 202502015 - Light Serviço de Eletricidade– n° do auto: ECR/01025618; (4) SEI-070002/009086/2025 – n° Alerta 202502028 - Joaquim Bento de Barros – n° do auto: ECR/01025625; (5) SEI-070002/009090/2025 – n° Alerta 202502029 - Maria Aparecida Pereira da Silva Cabanel – n° do auto: ECR/01025617; (6) SEI-070002/009092/2025 – n° Alerta 202502032 - Saint Gobain Canalização Ltda – n° do auto: ECR/01025642; (7) SEI-070002/009094/2025 – n° Alerta 202502036 - Reserva Ecológica de Guapiaçu – n° do auto: ECR/01025616; (8) SEI-070002/009095/2025 – n° Alerta 202502038 - Terras de Itaipava Empreendimentos Spe Ltda – n° do auto: ECR/01025658; (9) SEI-070002/009098/2025 – n° Alerta 202502039 - Júlio Avelino Oliveira de Moura – n° do auto: ECR/01025614; (10) SEI-070002/009112/2025 – n° Alerta 202502045 - Claudio Henrique Fernandes Neves – n° do auto: ECR/01025641; (11) SEI-070002/009114/2025 – n° Alerta 202502047 - Jfb Empreendimentos Imobiliários Eireli – n° do auto: ECR/01025613; (12) SEI-070002/009117/2025 – n° Alerta 202502049 - Pedro Ramos de Carvalho – n° do auto: ECR/01025623; (13) SEI-070002/009118/2025 – n° Alerta 202502050 - Maria da Conceição Tavares – n° do auto: ECR/01025612; (14) SEI-070002/009120/2025 – n° Alerta 202502051 - Fazendas Reunidas Julio Avelino S/A – n° do auto: ECR/01025637; (15) SEI-070002/009122/2025 – n° Alerta 202502052 - Gralc Consultoria Empresarial Ltda – Epp – n° do auto: ECR/01025629; (16) SEI-070002/009124/2025 – n° Alerta 202502054 - Daniel Xavier Adler – n° do auto: ECR/01025610; (17) SEI-070002/009125/2025 – n° Alerta 202502057 - Filomena da Silva Angote – n° do auto: ECR/01025656; (18) SEI-070002/009126/2025 – n° Alerta 202502064 - Edalio Carlos Magalhães – n° do auto: ECR/01025655; (19) SEI-070002/009129/2025 – n° Alerta 202502065 - Danniell Fernandes de Carvalho – n° do auto: ECR/01025621; (20) SEI-070002/009131/2025 – n° Alerta 202502068 - Arnaldo Jorge Fábregas da Costa Junior – n° do auto: ECR/01025608; (21) SEI-070002/009133/2025 – n° Alerta 202502069 - Arnaldo Jorge Fábregas da Costa Junior – n° do auto: ECR/01025651; (22) SEI-070002/009134/2025 – n° Alerta 202502074 - João Batista Bizzo – n° do auto: ECR/01025657; (23) SEI-070002/009136/2025 – n° Alerta 202502075 - Fabricio Miranda da Silva – n° do auto: ECR/01025626; (24) SEI-070002/009137/2025 – n° Alerta 202502076 - Gabriel Vieitas Salvador – n° do auto: ECR/01025644; (25) SEI-070002/009138/2025 – n° Alerta 202502077 - Eduir Gomes Vitório – n° do auto: ECR/01025654; (26) SEI-070002/009139/2025 – n° Alerta 202502078 - Paulo Sergio Silva Guimaraes – n° do auto: ECR/1025646; (27) SEI-070002/009142/2025 – n° Alerta 202502083 - Antonio Carlos De Faria – n° do auto: ECR/01025609; (28) SEI-070002/009143/2025 – n° Alerta 202502084 - Adriane Pereira Faria – n° do auto: ECR/01025649; (29) SEI-070002/009146/2025 – n° Alerta 202502089 - Luiz Barbosa Benevenuto – n° do auto: ECR/01025645; (30) SEI-070002/009147/2025 – n° Alerta 202502092 - Julio Avelino de Oliveira FILHO – n° do auto: ECR/01025624; (31) SEI-070002/009148/2025 – n° Alerta 202502093 - Julio Avelino de Oliveira Filho – n° do auto: ECR/ 01025648. Decisão: Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou os embargos cautelares remotos. **VIII. SEI-070002/001695/2021 – Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de

Infração GEFISEAI/00156669, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 70.964,56. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. SEI-070002/010370/2025 – Lenilson da Silva Marinho.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obras de construção ilegal de residência unifamiliar de aproximadamente 50m² de área e muro, edificados em alvenaria, dentro dos limites da zona de preservação da APA Tamoios, sem as licenças ambientais pertinentes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. **X. SEI-070002/011443/2025 – Airon Artur da Silva.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 16 periquitos-australianos (*Melopsittacus undulatus*), 01 calopsita (*Nymphicus hollandicus*), 02 red-rumped (*Psephotus haematonotus*), 04 agapornis (*Agapornis sp.*), 05 rolinha-diamante (*Geopelia cuneata*), 06 mandarim (*Taeniopygia guttata*), 04 manon (*Lonchura striata domestica*) e 02 canário-belga (*Serinus canaria*). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XI. SEI-070002/011438/2025 – João Luiz de Melo.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 2 (duas) espécies silvestres canário-da-terra. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XII. SEI-070002/011441/2025 – Jose Correa de Lima.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão das medidas cautelares de apreensão de 4 (quatro) animais silvestres, 2 (dois) coleirinhos baianos (*Sphorophila Nigricollis*) e 2 (dois) coleiros (*Sporophila caerulescens*). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XIII. SEI-070002/009836/2025 – Valter Nelio Eymael Junior.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 2 (dois) espécimes da espécie *Lanchura estrildidae* (exótica), 1 (um) da espécie *Sporophila caerulescens* (silvestre) e 1 (um) da espécie *Volatinia Jacarina* (silvestre). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **XIV. SEI-070002/005175/2025.** Requerimento: Deliberar quanto à doação de bens móveis listados na Planilha de Reavaliação de Bens Inservíveis - nº SEI 96973527, para a RioSolidário - Obra Social do Rio de Janeiro, considerados inservíveis e classificados como irrecuperáveis pela Comissão de Vistoria de Vida Útil de Bens Móveis do INEA, instituída pela Portaria INEA/DIREX nº 71 de 26/02/2025. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da DIREX. **XV. SEI E-07/502196/2011.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria INEA/PRES que cria comissão destinada a avaliar os pedidos de concessão de adicional de qualificação regulamentada pela Resolução Inea nº 317 de 20 de maio de 2025. Decisão: Conforme considerações da Chefe de Serviço de Avaliação e Carreiras (SERVCAR), os servidores a seguir foram indicados para compor a referida Comissão: Hilana Paula Drummond de Andrade, id. funcional 4359409-3, como representante da Presidência e Coordenadora da Comissão, Milena Antonino Nunes de Souza, id. funcional 5100266-3, como suplente da Presidência; Milton Leonardo Jardim de Souza, id. funcional 5106084-1, como representante da Procuradoria, e Ana Carolina Faria Brito, id. funcional 5104262-2, como suplente da Procuradoria; Eduarda Borba Rodrigues Soares, id. funcional 5109520-3, como representante da DIREX, e Thaís Da Costa Ferreira, id. funcional 4348059-4, como suplente da DIREX; O Conselho Diretor tomou ciência da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XVI. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da Dirlam no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 16/06/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 16/06/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 16/06/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 16/06/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 16/06/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 16/06/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Palagano Ramalho Silva, Coordenadora**, em 16/06/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA BARBOZA DO ESPÍRITO SANTO, Assessora**, em 16/06/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 16/06/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **102557488** e o código CRC **08AE62B4**.